



D.U. SÃO LUÍS

Diário Oficial do Município

ANO XXIII - SÃO LUÍS, 30/04/2003

Nº 81

EDIÇÃO DE HOJE

4

Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.255 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recente instituição da Contribuição de Iluminação Pública – CIP - por força da Lei Municipal n. 4.135/2002, cuja finalidade é a de custear o serviço de iluminação pública;

Considerando que o serviço de iluminação pública urbana é essencial à população, principalmente por envolver questões relacionadas a segurança pública e a qualidade de vida da população local;

Considerando igualmente o que está contido no processo administrativo desflagrado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, tombado sob o n.º 060-821/03, bem como o inteiro teor do parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e, ainda, o disposto nos artigos 24, inciso IV, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que o levantamento técnico elaborado por empresa especializada constatou um quadro extremamente precário e deficitário da iluminação pública local (fls.), aliado ao imenso contingente de reclamações da comunidade usuária do serviço de iluminação pública - o que restou comprovado pelo serviço de call center implantado pela Municipalidade que diagnosticou o atendimento de apenas 17% (dezessete por cento) de atendimento das reclamações feitas no mês de março do corrente ano;

Considerando que a CEMAR - atual responsável pela manutenção do parque de iluminação pública local - não possui mais qualquer interesse em prestar serviço de manutenção na rede de iluminação pública do Município de São Luís, consoante expediente encaminhado pela própria Concessionária a esta Municipalidade, o que torna

iminente o perigo de solução de continuidade nesse tipo de prestação de serviço público essencial (como se vê da documentação encartada nos autos do processo administrativo).

Considerando, o que os noticiários locais têm divulgado acerca da iluminação pública, que denotam a notoriedade e publicidade da situação caótica em que se encontram os mencionados serviços;

Considerando, por fim, o conteúdo do parágrafo quarto do artigo 5 do Decreto n. 24.915/2003 e,

Considerando, enfim, que compete às autoridades superiores da Administração Pública Municipal, diante da gravidade da situação, tomar medidas energicas, prontas e eficazes para a solução dos problemas de tal situação decorrentes,

DECRETA

Art. 1.º São declarados em Situação de Emergência os serviços de Iluminação Pública do Município de São Luís afetos à competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos autorizada a contratar, em caráter de emergência, empresa especializada em iluminação pública, conforme as informações constantes no Processo Administrativo n.º 060.821/03-SEMSUR.

Art. 3.º A contratação dar-se-á pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos adotará as providências necessárias à realização do certame licitatório que se fizer necessário, para a continuação dos serviços.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PÁLACIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS 28 DE ABRIL DE 2003, 182.º DA INDEPENDÊNCIA E 115.º DA REPÚBLICA.

Tadeu Palácio

Prefeito

Clodomir Faz
Secretário